S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 7/2020 AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES CONFECIONADAS DA AÇÃO SOCIAL EDUCATIVA DESTINADAS ÀS CRIANÇAS E ALUNOS DAS CRECHES, EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ALUNOS DO 1º CICLO PARA O PERÍODO DE 3 ANOS CIVIS, ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2023.



PROGRAMA DE CONCURSO

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 7/2020, com publicação no JOUE para Aquisição de Refeições Confecionadas da Ação Social Educativa destinadas às crianças e alunos das Creches, Educação Pré-escolar e alunos do 1º ciclo para o período de 3 anos civis, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2023.

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 7/2020, para aquisição de refeições confecionadas em diversos Estabelecimentos de Ensino da RAM, tem por finalidade a celebração de contrato escrito para o fornecimento e confeção de refeições.

Lote 1- Fornecimento e Confeção de refeições em 5 cozinhas localizadas no Concelho de Calheta;
Lote 2- Fornecimento e Confeção de refeições em 5 cozinhas localizadas no Concelho de Câmara de Lobos;
Lote 3- Fornecimento e Confeção de refeições em 6 cozinhas localizadas no Concelho da Câmara de Lobos;
Lote 4- Fornecimento e Confeção de refeições em 6 cozinhas no Concelho do Funchal;
Lote 5- Fornecimento e Confeção de refeições em 7 cozinhas localizadas no Concelho do Funchal;
Lote 6- Fornecimento e Confeção de refeições em 4 cozinhas localizadas no Concelho do Funchal;
Lote 7- Fornecimento e Confeção de refeições em 5 cozinhas localizadas nos Concelhos do Funchal;
Lote 8- Fornecimento e Confeção de refeições em 3 cozinhas localizadas no Concelho do Funchal;
Lote 9- Fornecimento e Confeção de refeições em 8 cozinhas localizadas no Concelho de Machico;
Lote 10- Fornecimento e confeção de refeições em 8 cozinhas localizadas no Concelho de Ponta de Sol;
Lote 11- Fornecimento e confeção de refeições em 1 cozinhas localizadas no Concelho de Porto Santo;
Lote 12- Fornecimento e Confeção de refeições em 8 cozinhas localizadas no Concelho do Ribeira Brava;
Lote 13- Fornecimento e Confeção de refeições em 3 cozinhas localizadas no Concelho de Santa Cruz;
Lote 14- Fornecimento e Confeção de refeições em 4 cozinhas localizadas no Concelho de Santa Cruz;
Lote 15- Fornecimento e Confeção de refeições em 13 cozinhas localizadas nos Concelhos do Porto Moniz/Santana/ São Vicente.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é a RAM – através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia - DRPRI, sita na Rua João Tavira n.º 3 - Telefones N. º291214750 – Fax 291231661, *e-mail: drpri@edu.madeira.gov.pt*, com o horário de funcionamento das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas, todos os dias úteis.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 635/2020/2020 de 4 de setembro e publicada no JORAM na I Série n.º 167. de 4 de setembro de 2020, nos termos da alínea f) do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sã o da competência do Júri do concurso.

2)Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução dos serviços e neles realizar os reconhecimentos que entendam indispensáveis à elaboração das suas propostas, requerendo, para o feito, uma credencial a SRE-DRPRI.

Artigo 5.º

Fundamento da escolha do procedimento

Este tipo de procedimento foi adotado em função do valor de aquisição, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março o qual veio dar nova redação, entre outros ao artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2018/M de 14 de agosto.

Artigo 6.º

Esclarecimento das peças do procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de uma lista de erros e omissões devem ser solicitadas pelos interessados, por escrito, através de meios eletrónicos de transmissão de dados, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo júri, também por escrito, através da plataforma de contratação pública AcinGov, até o termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de proposta.

Artigo 7.º

Pedidos de Esclarecimentos

1) Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 10.º.

2) Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso através da plataforma utilizada pela entidade adjudicante.

3) Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, também por escrito, via plataforma, até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 8.º

Documentos que constituem as propostas

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, os quais devem ser apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

1. DEUCP (Documento Europeu Único de Contratação Pública) - vide documento formato xml

1.1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008 de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008 de 10 de outubro, Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro; Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, e alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012 M de 30 de março, do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M de 30 de dezembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017 de 8 de março.

1.2. Outros que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar devendo, obrigatoriamente, indicar:

1.2.1. A sua vontade de contratar indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo.

1.2.2. O preço global por lote a que pretende concorrer, que corresponderá, também por cada lote, ao respetivo Preço Total Global (para 3 anos).

1.3. Declaração da composição do preço.

1.4. Declaração comprovativa, nos termos da resolução n.º 75/2016 de 29 de fevereiro.

2) Na proposta o concorrente pode especificar outros aspetos que considere relevantes para apreciação da mesma.

3) A proposta deve ser apresentada segundo o modelo de preenchimento da plataforma.

4) O preço não deve incluir IVA, e é indicado em algarismos e por extenso.

5) A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável.

6) Cada lote é uno e indivisível, não sendo considerada a proposta para cada lote que não considere fornecimento em todas as cozinhas que o constituem.

7) Na declaração justificativa do preço proposto, constam, de forma detalhada e individualizada, os custos e encargos que são componentes do preço proposto, nomeadamente vencimentos, encargos sociais, subsídios de férias e Natal, seguros, uniformes, equipamentos, consumíveis, produtos alimentares, bem como custos de formação e custos indiretos (administrativos, comerciais, sede filiais, etc.).

8) Na Declaração comprovativa, nos termos da resolução n.º 75/2016 de 29 de fevereiro, atestando-se o nível de intenção de aquisição de produtos frescos ou transformados de origem regional (que não deve ser confundido com o volume de aquisições a empresas regionais), a traduzir numa percentagem determinada a partir do valor desses produtos sobre o total a faturar

no período em questão, sendo que a sua não apresentação, pressupõe que seja zero a percentagem referida.

9) A proposta deve ser assinada pelo concorrente e seus representantes de acordo com o legalmente estipulado.

10) No caso de agrupamento de concorrentes a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem e seus representantes.

11) Para apresentação da proposta, os concorrentes preenchem o mapa de lotes constante da plataforma e ainda anexo 4.

12) A fim de facilitar as comunicações e notificações previstas no Código dos Contratos Públicos deverão os concorrentes indicar um endereço de correio eletrónico, na plataforma eletrónica.

13) Os documentos que constituem a proposta nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos são obrigatoriamente redigidos em Língua Portuguesa.

14) Deve ser junta à proposta uma fotocópia autenticada com recibo comprovativo do pagamento do Seguro de Responsabilidade Civil e outra, autenticada, correspondente ao pagamento do Seguro de Acidentes de Trabalho.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes ou com alterações ao Caderno de Encargos.

Artigo 10.º

Apresentação de propostas

1) As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23.59 horas do dia 7 de outubro de 2020, na plataforma.

2) Desde que a respetiva receção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior, a entidade adjudicante não será responsável por eventuais atrasos que se verifiquem na receção das mesmas e que levem à não inclusão da mesma no conjunto das propostas concorrentes ao concurso.

3) A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada quando o programa do concurso, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não se tenham resposta nos prazos estabelecidos para o efeito.

4) A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

A proposta, elaborada nos termos do artigo 8.º, e apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública, que no caso em apreço é a AcinGov.

Artigo 12.º

Admissão das propostas

1)São excluídas as propostas cuja análise revele:

1.1. Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

1.2. Os documentos referidos devem ser assinados pelo concorrente ou representante que tenha poderes para obrigar;

1.3. Que apresentem atributos que violem o parâmetro base fixado no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido a concorrência;

1.4. Que apresentem um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou que tais esclarecimentos não sejam considerados pelo Júri;

1.5. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

1.6. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

2. A exclusão de quaisquer propostas com o fundamento no disposto ponto 1.6. será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 13.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 120 dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

1- O critério de adjudicação será de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante nos termos da alínea b) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1- O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, procede a publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.

Artigo 16.º

Critério desempate

Em caso de empate nos preços apresentados, para cada lote aplicar-se-ão os seguintes critérios, nesta ordem:

1) A proposta do concorrente que apresentar o preço mais baixo para o maior número de lotes.
2) O concorrente que apresentar o maior número percentual na declaração definida no ponto 8 do artigo 6.º, nos termos da resolução n.º 75/2016 de 29 de fevereiro, privilegiando as opções que contribuem para uma menor pegada de carbono.

3) Em caso de empate nos preços apresentados para cada lote aplicar-se-á o critério de sorteio[1] presencial bola preta/bola branca[2].

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1.
a) O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos na alínea b) do n. 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, estabelecendo-se o prazo de 2 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do nº 1 do artigo 55.º;

c) Certidão permanente da empresa;

d) Registo criminal da empresa;

e) Registo criminal do sócio ou dos sócios gerentes com poderes para obrigarem a sociedade subscrita por quem obriga, referindo expressamente essa situação;

f) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22 este último acompanhado do anexo C) caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira;

g) Declaração de rendimentos e retenção de residentes (modelo 10 e DMR);

[1] De acordo com a nota produzida pelo TC.
[2] O eventual sorteio terá as seguintes regras:
- No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos representantes dos concorrentes, pelos elementos do Júri;
- Se não estiverem presentes os representantes de todos os concorrentes, aguardar-se-á um período de 15 minutos, findo o qual será considerada falta de comparência do concorrente que não se fizer representar.
Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar o sorteio será sempre realizado na presença dos membros do júri;
- De seguida, à vista de todos os presentes, o Presidente do Júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma;
- As folhas de papel são colocadas numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente, que não o Presidente do Júri, tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente. O desempate será favorável à proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas.
- Deverá ser lavrada Ata, assinada por todos os presentes.

h) Anexo R do IVA;

i) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);

J) Identificação completa (através da cópia do B.I:, CC) e identificação da(s) pessoa(s) que assinar(ão) o contrato qualidade que intervém (êm) com junção do(s) documentos que atribuem poderes para o efeito.

2. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratos identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionado a apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontrato por parte do cocontratante

2.1. Para além das causas de caducidade da adjudicação prevista no n.º 1do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos as obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário ou subcontratos nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008-M de 14 de agosto, na redação dada pelo artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de janeiro.

2.2 Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM, devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem obriga, referindo expressamente essa situação.

2.3 O adjudicatário deve apresentar o Anexo II - M, Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M), com as retificações constantes da Declaração de Retificação n.º 60/2008 de 10 de outubro e Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M de 30 de dezembro.

2.4 O adjudicatário deve ainda apresentar os documentos constantes das alíneas a), b) c), do n.º2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008/M de 10 de outubro, e com alterações constantes do Artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de janeiro, posteriores alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M de 23 de julho e do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M de 30 dezembro e posteriores alterações.

2.5 Os modelos das declarações acima devem contemplar todas as alterações constantes dos diplomas legais que os enquadram.

Artigo 18.º

Caução

1)A caução, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, corresponde a 3% do preço contratual, devendo ser prestada de acordo com o legalmente estipulado nos termos do artigo 3.º vem aditar artigo 8.º, alínea b) do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto na sua alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M.

2)É dispensada a celebração de caução quando não atingir, o valor estipulado na alínea b) do artigo 88.º - inferior 200.000,00 do CCP.

3)A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantias pelo Estado mediante garantia bancária.

4)O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da data da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

- Anexo X

Artigo 19.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à celebração de contrato e à aposição do visto pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º

Atos

1 – Todos os atos relativos ao presente concurso são praticados em plataforma eletrónica conforme o estabelecido na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

2 – Todos os atos relativos ao pressente concurso são praticados na plataforma eletrónica definida no artigo 11.º.

Artigo 21.º

Peças patenteadas no Concurso e Fornecimento de exemplares

1) O concurso terá por base o Anúncio, o Programa de Concurso e Caderno de Encargos cujos originais se encontram patentes na Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas; Rua de João Tavira n.º 3, 9000-075 Funchal onde podem ser examinados, durante as horas de expediente.

2) As peças de concurso estão disponíveis na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 22.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de concurso observar - se - á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações constantes de Declaração de Retificação constantes nº.18-A/2008 de 28 de março; Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro; e ainda Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008/M de 10 de outubro, com as alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de janeiro, Decreto Legislativo n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 março, Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro e demais legislação em vigor.